

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

perguntas
e respostas

Universidade Federal de Lavras

Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas
Coordenadoria de Saúde Ocupacional

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Para esclarecer os(as) servidores(as) sobre a Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público (CAT/SP) e padronizar os procedimentos da Coordenadoria de Saúde Ocupacional CSO/PRGDP mediante esta ocorrência, foram elaboradas as seguintes perguntas e respostas.

O que é acidente em serviço?

O acidente com o servidor público da União recebe o nome de “acidente em serviço” e é regido pela Lei 8.112/90, pela Portaria MPOG nº 1.675, de 06/10/2006 e pelo Manual de Perícia oficial em Saúde do Servidor Público Federal, onde estão descritos os principais conceitos e requisitos para a caracterização dos acidentes.

Quanto à forma como ocorrem, os acidentes em serviço podem ser classificados em:

- i. Acidente Típico:** são os acidentes que ocorrem no desenvolvimento das atividades laborais no ambiente de trabalho ou a serviço deste, durante a jornada de trabalho, ou quando estiver à disposição do trabalho. É considerado um acontecimento súbito e imprevisto, que pode provocar no servidor incapacidade para o desempenho das atividades laborais.
- ii. Acidente de Trajeto:** são os acidentes ocorridos no trajeto habitual entre a residência e o trabalho ou vice-versa. Porém, se o servidor desviar de seu percurso habitual por interesse próprio, o acidente não é considerado como acidente em serviço.
- iii. Doenças Relacionadas ao Trabalho:** são doenças em que o trabalho pode ser considerado como causa necessária para a manifestação da doença, fator de risco contributivo, fator provocador ou agente agravador de um distúrbio já existente.

Como o servidor deve proceder em caso de acidente em serviço?

- » Buscar atendimento médico. Se necessário acionar o socorro imediato pelos telefones 193 (Bombeiro) ou 192 (SAMU).
- » Informar à chefia imediata.
- » Informar o acidente à CSO em um prazo de até 48 horas após a ocorrência para que a equipe de vigilância realize o preenchimento da CAT/SP e a perícia.

Quem pode preencher o formulário CAT-SP?

A CAT-SP pode ser emitida (preenchida) e assinada por qualquer pessoa (chefe imediato, próprio servidor, testemunha do acidente, colega de trabalho, familiar, equipe da CSO), porém toda CAT-SP deverá necessariamente obter anuência e assinatura da chefia do servidor acidentado.

Observação: O formulário de Comunicação de Acidente de Trabalho no Serviço Público (CAT-SP) está disponível no site da PRGDP (www.prgdp.ufla.br) na aba formulários – outros formulários para técnicos, caso o servidor ou outra pessoa opte por realizar o preenchimento da CAT/SP. Neste caso, o formulário, após preenchido, deverá ser encaminhado a equipe da CSO em um prazo de até 48 horas úteis após a ocorrência do agravo.

Qual o objetivo da CAT-SP?

A CAT-SP tem como objetivo registrar em documento específico o acidente, com ou sem lesão ocorrido com servidores do quadro efetivo, havendo ou não afastamento de suas atividades. Além de resguardar os direitos do servidor e de oferecer subsídios para o reconhecimento de um acidente em serviço ou doença relacionada ao trabalho, a CAT-SP auxilia a equipe de segurança do trabalho a programar medidas preventivas nos ambientes, de modo a reduzir e, ou quando possível, eliminar os riscos existentes.

O que deve ser feito após o preenchimento da CAT-SP?

O servidor possui 10 (dez) dias corridos após o agravo, prorrogável quando as circunstâncias assim o exigirem (art. 214 da lei nº 8.112/90) para apresentar provas relacionadas ao acidente (fotografia, boletim de ocorrência ou outros). Na hipótese de não haver outras provas, a CAT-SP configurará prova para os fins legais.

A equipe de segurança do trabalho (médico do trabalho, técnico de segurança do trabalho, engenheiro do trabalho, enfermeiro do trabalho) realizará a investigação do agravo para a elaboração de parecer que subsidiará a perícia oficial. Logo após, será agendado a perícia médica estando o servidor afastado ou não por motivo do agravo. O nexos causal será estabelecido pelo perito oficial em saúde.

CSO
Coordenadoria de
Saúde Ocupacional

PRGDP
Pró-Reitoria de
Gestão e Desenvolvimento
de Pessoas

